



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21180664/2021-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.006977/2021-93

Assunto: **DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330_00119_2021**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330_00119_2021**, (10) dez dia (s) do mês de setembro, de (2021) dois mil e vinte e um, tendo verificado que o visitante/imigrante **FRANCESCO MORO**, nacional do país ITÁLIA, nascido aos 06/08/1981, sexo Masculino, portador (a) do **PASSAPORTE COMUM nº YB1199887**, ingressou ao território nacional em 30/10/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, classificado como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo inicial de estada até **15/12/2018**, (sem prorrogação), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo aplicado a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em **1000 dia (s)** (grifo nosso) o prazo de estada legal no país.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 20/09/2021, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou, através de sua advogada devidamente constituída, diversas "tentativas" de laborar no Brasil. Hipossuficiência financeira. Posterior Certidão de União Estável, além de força maior vinculados à Pandemia Covid-19, dentre outros argumentos elencados na Defesa enviada.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. A lei. 13.445/2017, Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017, atualmente disciplinada por procedimentos presentes na Instrução Normativa da Polícia Federal – IN 198/2021-DG/PF, alterando significativamente alguns instrumentos existentes na lei anterior, dentre eles a aplicação das penalidades.
6. Entretanto, observa-se no presente caso, que a infração do Autuado se deu por motivo certo, justo e proporcional. Afinal, trata-se de estrangeiro que realizou diversas outras viagens anteriores ao Brasil, desde o ano de 2013, cumprindo os prazos estabelecidos, demonstrando plena consciência e condição financeira, sendo capaz e conhecedor dos prazos migratórios. **1.000 (MIL) dias** sem quaisquer justificativas ou ações resolutivas e/ou mitigatórias junto à Polícia Federal demonstra claramente a desídia e não preocupação do estrangeiro em sanar irregularidades dos prazos migratórios e conseqüente penalidades.
7. De outra monta, a Pandemia mundial vastamente abordada em sua defesa só veio a ter seus efeitos deletérios no Brasil em abril de 2020. Ou seja, um ano e quatro meses após a entrada do estrangeiro com visto de turismo. Visto esse que não permite a execução de atividades laboral no país.
8. Nenhum Protocolo foi criado ao longo do tempo excessivamente amplo, no âmbito da Polícia Federal, para alteração do tipo de visto, objetivando residência no país.
9. Destarte, diante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os argumentos apresentados pela defesa e **mantenho o Auto de Infração nº. 1330_00119_2021**, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9199/2017 e IN 198/2021.

Encaminhe-se a DELEMIG/DREX/SR/PF/BA, para manutenção do Auto nos sistemas e ciência ao interessado e/ou procurador pessoalmente ou por correspondência eletrônica (se houver informação a respeito).



Documento assinado eletronicamente por **MURILO CURVELO DE MATOS, Agente de Polícia Federal**, em 24/11/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21180664** e o código CRC **72C9600E**.

Referência: Processo nº 08255.006977/2021-93

SEI nº 21180664